

20.000\$, destinado a «Despesas de comunicações — Transportes» do serviço interno aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 160.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 314.º, capítulo 16.º, do orçamento de despesa do referido Ministério em vigor no ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba de 465.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 312.º, do capítulo e orçamento mencionados no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças de 6 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000\$ da verba de 200.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 60.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 3 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 8 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 211\$80 do n.º 1) para o n.º 2), ambos do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1938.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:674

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal da cidade da Beira sobre a necessidade de lhe serem atribuídos rendimentos que permitam ocorrer aos encar-

gos que à administração municipal se impõem em benefício da cidade e em prol do desenvolvimento de tam importante centro de população da colónia de Moçambique;

Considerando que tais encargos, para execução do plano de melhoramentos elaborado, que se mostrou digno de aprovação, não podem satisfazer-se com as receitas actuais da referida Câmara e que por isso se torna indispensável o recurso a um aumento tributário a exigir dos habitantes e empresas estabelecidas, que encontrarão nesses melhoramentos compensação do aumento exigido;

Considerando que sobre as propostas apresentadas pela referida Câmara, devidamente informadas pelas Direcções dos Serviços de Administração Civil da colónia e dos Serviços de Obras Públicas e de Agricultura da Companhia de Moçambique, e ainda do governo do território, se pronunciaram favoravelmente o governador geral da colónia de Moçambique e o comissário do Governo junto da Companhia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de 2 por cento para 4 por cento, com destino à Câmara Municipal da cidade da Beira, como rendimento da mesma Câmara, o imposto urbano cobrado nas alfândegas do território sob a administração da Companhia de Moçambique pelos despachos de mercadorias, nos termos do artigo 72.º das instruções preliminares das pautas aduaneiras do referido território, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921.

§ único. O aumento estabelecido por este artigo não será aplicado aos vinhos nacionais.

Art. 2.º É estabelecido, para constituir receita da Câmara Municipal da Beira, nos termos previstos na alínea c) do § único do artigo 615.º da Reforma Administrativa Ultramarina, um adicional de 20 por cento à contribuição predial cobrada ao abrigo da *Ordem* do governo do território sob a administração da Companhia de Moçambique n.º 15, de 15 de Setembro de 1892.

Art. 3.º É criado o imposto adicional de 2,5 por cento ao imposto de rendimento, cobrado pela Companhia de Moçambique ao abrigo do disposto no decreto n.º 20:651, de 22 de Dezembro de 1931, adicional que também constituirá receita privativa da Câmara Municipal da Beira, a receber da referida Companhia à medida da cobrança que esta efectuar.

Art. 4.º A percentagem do imposto indígena atribuída às câmaras municipais, conforme o disposto na alínea b) do § único do artigo 615.º da Reforma Administrativa Ultramarina, é fixada para a Câmara Municipal da Beira em 10 por cento da cobrança que do mesmo imposto for efectuada na área que, nos termos da lei, constitua o concelho da Beira.

Art. 5.º Os rendimentos obtidos pela Câmara Municipal da Beira por virtude do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do presente diploma serão destinados a ocorrer, em primeiro lugar, aos encargos da montagem e serviços do fornecimento de água aos munícipes da cidade, e só secundariamente poderão ser aplicados a outros encargos da administração municipal.

§ único. Fica a Câmara Municipal da Beira desde já autorizada a contrair um empréstimo até à quantia de 20:000.000\$, caucionando-o com os rendimentos a que se refere o presente artigo. O empréstimo será destinado exclusivamente às obras e serviços mencionados no corpo deste artigo.